

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial Nº 16/2019 da Prefeitura Municipal de Piracaia.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Prefeitura Municipal de Piracaia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
PROTOCOLO GERAL Nº 6388
PROCESSO Nº
DATA 12 / 9 / 19

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 17/09/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como aquele disposto no item 8 da Seção XVI do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRONCO IP (LINHA VOIP) CAPAZ DE RECEBER E EFETUAR CHAMADAS NACIONAIS PARA TELEFONES CELULARES, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Dois são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. PRAZO EXÍGUO PARA ATIVAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

O item 1 da seção X do edital estabelece o prazo para ativação e entrega dos serviços. Na literalidade do tópico:

X - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
1 - O prazo para ativação e entrega dos serviços deverá ser de 30 dias, a partir da Ordem de início.

Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE para a ativação instalação dos serviços contratados.**

Em relação à ativação e instalação, cumpre informar que esta é complexa e requer mão-de-obra especializada e lapso temporal para avaliar as condições do local e implantar o sistema para pleno funcionamento dos serviços.

Já em relação aos materiais utilizados - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete para o Município de Piracaia, dentre outros.

Apenas após tais trâmites é possível o início efetivo da prestação dos serviços, sendo, portanto, inviável o início no exíguo prazo de 30 (trinta) dias. Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de instalação, entrega dos materiais e início da prestação dos serviços é notório, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **sugerindo-se o prazo de 60 (sessenta) dias**, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de instalação, entrega dos materiais e início da prestação dos serviços induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Assim, conforme fundamentação exibida, sugere-se a alteração do instrumento convocatório.

02. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o instrumento convocatório, estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

04.1. AUSENCIA DE DETALHAMENTO DE PARTE DO OBJETO

Da leitura atenta do instrumento convocatório é possível verificar que não existe detalhamento do local de instalação dos 08 troncos SIP, tampouco a informação referente ao intuito de se manter a numeração atual e nem a quantidade de ramais necessária para o atendimento.

Gentileza esclarecer tal questão e, se for o caso, alterar o instrumento convocatório.

04.2. ITEM 5.2.1, “d.2” DO EDITAL.

Da especificação do edital verifica-se que as limitações que serão aplicadas aos diferentes perfis de usuários deverão ser configuradas nas centrais telefônicas PABX Híbrido pela contratada.

No entanto, o instrumento convocatório não informa a necessidade de fornecimento de PABX IP, mas indica que as configurações neste

equipamento serão feitas pela contratada. Fineza esclarecer a situação e alterar o edital, se for o caso.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 17/09/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 12 de setembro de 2019.

TELEFONICA BRASIL S/A



Nome do procurador: Orlando D'Antonio Junior.

RG: 19.380.000-7

CPF: 133.609.568-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: administração@piracaia.sp.gov.br

REF. PROCESSO LICITAÇÃO Nº 1186/2019
Pregão Presencial nº 16/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRONCO IP (LINHA VOIP) CAPAZ DE RECEBER E EFETUAR CHAMADAS NACIONAIS PARA TELEFONES CELULARES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de pedido de impugnação solicitado pela Empresa Telefônica Brasil, cujo pedido versa sobre esclarecimentos pertinentes ao objeto mencionado acima, assim descrito pelo requerente.

Pois bem, vejamos, a respeito do pedido de esclarecimento, verificamos não constar no nosso Edital essas cláusulas, porém para que não restem quaisquer dúvidas, segue as resposta aos esclarecimentos solicitados.

01. DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO:

Considerando que a ativação dos TRONCOS IP – LINHAS VOIP não requerem instalações físicas no município de Piracaia, – a saber, trata-se de serviço através do qual os equipamentos já existentes no município manterão registro digitalmente a fim de efetuar e receber chamadas – considera-se o prazo de 30 (trinta) dias **A PARTIR DA ORDEM DE INÍCIO**, que na prática poderá ser superior a 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, são suficientes para a ativação do **SERVIÇO DIGITAL**, mesmo que a operadora precise adquirir instalar e configurar equipamentos adicionais em sua própria infraestrutura.

Confirmando a alegação anterior, destacamos trecho do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

As linhas deverão ser acessíveis na Internet através de dados exclusivos para registro da conta junto à operadora de telefonia. Os dados serão configurados nos troncos IP das centrais telefônicas PABX Híbrido e será uma opção de rota para as chamadas efetuadas.

Ademais, a ativação dos serviços é essencial à continuidade da operação da Administração Pública Municipal através de seus diversos agentes, neste caso prédios públicos e unidades da Administração, sendo 60 (sessenta) dias prazo demasiadamente extenso para as demandas qualificadas.

02. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o suprimento das necessidades do município é mandatório que todos os requisitos dos itens destacados sejam devidamente atendidos, reiteramos que não há, sob nenhum aspecto, cerceamento da concorrência, uma vez que inúmeros prestadores de serviços têm condições de atender às exigência do edital; e que os requisitos são resultantes da demanda do município, assim sendo, para o atendimento adequado. Importante também



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: administração@piracaia.sp.gov.br

destacar que não faz nenhum sentido alterar o edital para atender a um fornecedor exclusivo.

Novamente, destacamos trecho do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

As linhas deverão ser acessíveis na Internet através de dados exclusivos para registro da conta junto à operadora de telefonia. Os dados serão configurados nos troncos IP das centrais telefônicas PABX Híbrido e será uma opção de rota para as chamadas efetuadas.

Ou seja, a operadora deverá fornecer os dados para registro da linha tronco **ATRAVÉS DA INTERNET** e estes serão configurados pela equipe da Prefeitura Municipal de Piracaia em equipamentos próprios já existentes.

Adicionalmente, para esclarecimento, cada uma das 08 linhas tronco deverá possuir numeração pública própria e ser capaz de manter, no mínimo, 10 (dez) chamadas simultâneas (por tronco).

Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a contratada será responsável por disponibilizar as linhas VOIP e os dados para registro da linha. A equipe de TIC da Prefeitura Municipal fará uso destes dados para a configuração dos equipamentos já existentes da Prefeitura, e poderá solicitar suporte técnico da contratada quanto a peculiaridades de configuração da linha fornecida.

Para esclarecimento, a configuração dos equipamentos não será realizada pela contratada e sim por empresa de tecnologia terceirizada e que auxilia a equipe de TIC da Prefeitura Municipal.

A seguir, trecho destacado do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa será responsável por disponibilizar as linhas VOIP, manter seu funcionamento e fornecer os dados para registro de cada linha VOIP para a equipe de TIC da Prefeitura Municipal, que repassará tais dados para que a empresa faça as devidas configurações nas centrais telefônicas. O suporte técnico necessário para a configuração também será de responsabilidade da empresa.

CONCLUSÃO

Assim, **INDEFERIMOS** o pedido de impugnação e consideramos que as dúvidas destacadas são passíveis de esclarecimentos sem prejuízo dos prazos.

Piracaia, 16 de Setembro de 2019.


Maria Ap. Dutra Campelo de Oliveira
Diretora Depto de Administração